



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1764/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 040/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo (PT), que dispõe sobre a captação e aproveitamento de recursos pluviais em empreendimentos residenciais, comerciais e industriais no município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os empreendimentos de qualquer natureza, com metragem de terreno maior ou igual a 3.000 m² (três mil metros quadrados) e área construída acima de 50 % (cinquenta por cento) dessa mesma área de terreno ficam obrigados a disporem de recursos para a captação de águas pluviais.

O projeto ainda estabelece que os condomínios residenciais deverão apresentar aos condôminos relatório com a periodicidade, no mínimo mensal, sobre o volume e uso das águas pluviais captadas.

Depreende-se da justificativa que devido aos irregulares índices de pluviométricos constatados ultimamente no Município de São Paulo e dos períodos de longa estiagem vividos pelos cidadãos paulistanos, esse projeto tem por finalidade propor diretrizes e medidas para uso racional dos recursos hídricos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade apresentado Substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, inserindo alteração expressa na Lei nº 11.228/1992 que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações.

Após a realização de duas Audiências Públicas e considerando que, após aprovado o novo Código de Obras e Edificações (Lei 16.642/17), foram revogados dispositivos que tratavam da absorção das águas pluviais no lote, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 040/15, na forma de novo Substitutivo que insere a proposta na Lei do Zoneamento (Lei 16.402/16), onde vem, atualmente, sendo tratada.

Diante do exposto e considerando o relevante interesse público que se reveste a propositura, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei, nos termos do Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 06/12/2017.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Alessandro Guedes (PT)

Conte Lopes (PP)

João Jorge (PSDB)

Natalini (PV) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/12/2017, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.